01-0344/20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0344 / 2007	DE	2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0344 / 2007	DE	15/05/2007

PROMOVENTE: VEREADOR JUSCELINO GADELHA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA "CAMINHADA DA RESSURREIÇÃO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 11:30:15
00000021808-12

ARQUIVADO EM 12/11/2007

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 344 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do vereador Juscelino

LIDO HOJE
AS COMISSÕES, DE 17 MAIO 2007
Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI 01 - PL / 01- 0344/2007

Dispõe sobre a inclusão da "Caminhada da Ressurreição" no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, a **"Caminhada da Ressurreição"**, a ser comemorada anualmente no domingo seguinte a *sexta-feira da paixão.*

Parágrafo Único: Fica fixado o trajeto da **Caminhada da Ressurreição**, o trecho entre a Basílica N. Sra da Penha e a catedral de São Miguel Arcanjo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, maio de 2007

Juscelino Gadelha
Vereador - PSDB

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
17 MAI 2007
SGP 42 1

CMSP - SGP 2 -15-Mai-2007-15:45-01752

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 2 a 3
Em 28/05/07.
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 344 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo inserir no calendário oficial da cidade de São Paulo, a **Caminhada da Ressurreição.** Realizada anualmente no domingo seguinte a sexta feira da paixão, a **Caminhada da Ressurreição** tornou-se uma tradição da cidade de São Paulo, em especial na zona leste da Capital.

A Ressurreição por ser a vitória de Jesus Cristo, o Senhor da Vida, é uma festa de alegria e de espiritualidade. O objetivo da **Caminhada da Ressurreição** é divulgar e anunciar a Ressurreição de Jesus Cristo e apresentar especialmente a juventude, uma vida de fé plena e verdadeira, de amor ao próximo, de exercício da cidadania e de respeito a natureza.

A **Caminhada da Ressurreição** é realizada desde 1984, perfazendo um percurso de 13 Km, da Basílica de Nossa Senhora da Penha até a Catedral de São Miguel Arcanjo em São Miguel Paulista, onde é celebrada a Páscoa por D. Fernando Legal. Com sucesso a **Caminhada da Ressurreição,** chega em média a um público de 60 mil fiéis que apresentam um belo espetáculo católico. Pesquisas realizadas demonstram que não só moradores da zona leste comparecem ao evento. Diversas pessoas e grupos de outras regiões da cidade comparecem para a celebração.

Desse modo, pelas razões acima apresentadas requeiro aos nobres pares a apreciação da matéria, de modo a buscar sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-344 de 2007 28/05/07 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

01/06/07

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

04/06/07

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em: 04/6/07 às 18h
RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Tido Faria
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em: 15/06/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias úteis termos do § 3º artigo 63 do R.I

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/06/07 às 16:30 h
POR
SAÍDA: ÀS: h ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 04 e 05 e folha de informação nº
em 19/06/07
SOLANGE RAMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Folha nº 04 do proc.
nº 344 de 2007
Solange Batista dos Santos
RF. 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1035/2007

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 344/07

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Juscelino Gadelha, que visa incluir a "Caminhada da Ressurreição" no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, a "Caminhada da Ressurreição" será comemorada, anualmente, no domingo seguinte à sexta-feira da paixão, com trajeto compreendendo o trecho entre a Basílica Nossa Senhora da Penha e a Catedral de São Miguel Arcanjo.

Como a inclusão de um evento no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, a matéria encontra amparo nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, visando adaptar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 344/07.

Dispõe sobre a inclusão da Caminhada da Ressurreição no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, a Caminhada da Ressurreição, a ser comemorada anualmente no domingo seguinte à sexta-feira da paixão.

Folha nº 05 do proc.
nº 344 de 2007
Solange Ramone dos Santos
RF. 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Parágrafo único. Fica fixado como trajeto da Caminhada da Ressurreição, o trecho compreendido entre a Basílica Nossa Senhora da Penha e a Catedral de São Miguel Arcanjo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 01/8/07

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 6824-4000 www.camara.sp.gov.br

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 03/8/07

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.F. 10.801
Secretária

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 03/08/07 Às
RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Olivia Gabriel
para relatar.
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 08/08/07
Início
Obs.: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R

Segue 1 juntado 1 nesta data documentos 1
e papel de rascunho 1 sob folha 1
nº 06. 1
Em: 15/08/07.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

olha nº – 06 – do
Processo nº 344/07
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 18.651

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1156/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 344/2007.

De iniciativa do n. Vereador Juscelino Gadelha dispõe a proposta sobre a inclusão da "Caminhada da Ressurreição" no calendário oficial da Cidade.

A d. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa opinou pela legalidade às fls. 4, oferecendo substitutivo.

Esta Comissão analisa que o apoio à propositura repercute em dois importantes aspectos, o de prestígio à iniciativa de cunho cultural, bem como ao incentivo à prática de atividade física pela população.

Desse modo, fica claro o alcance social e o atendimento ao interesse público de que se reveste a matéria.

Favorável o parecer na forma do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 14/08/07

Claudinho de Souza – Presidente

Eliseu Gabriel - Relator.

17 - RELCOM
17- 6083/2007

Segue m [illegible] documentos —
e papel [illegible] sob folha 5
nº 07 e 08.
Em: 13/09/07. MTS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

folha nº -07- do
Processo nº 344/07
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

16 - PAR
16- 1314/2007

PARECER Nº /07 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0344/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a inclusão da "Caminhada da Ressurreição" no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, na forma do substitutivo apresentado.

Também a Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se A FAVOR da propositura, na forma do substitutivo.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Entretanto, considerando a desnecessidade do art. 2º do projeto, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PL Nº 0344/07

Dispõe sobre a Inclusão da Caminhada da Ressurreição no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, a "Caminhada da Ressurreição", a ser comemorada, anualmente, no domingo seguinte à Sexta-Feira da Paixão.

Parágrafo único. Fica fixado como trajeto da "Caminhada da Ressurreição", o trecho compreendido entre a Basílica Nossa Senhora da Penha e a Catedral de São Miguel Arcanjo.

17 - RELCOM
17- 0307/2007

Folha nº 08 do
Processo nº 344/07
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, 26/9/07.

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões

Pareceres de fls. 04, 06 e 07

Publicado no D.O.M. de: 15 / 09 / 2007

Página(s) 79 Coluna(s) 3ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por: Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

À SGP-23

São Paulo, 18/09/07

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 19/09/07

AS 16:00 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

28/09/07

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

28/09/07

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE ..., junto ... S ..., nesta data
documento ... S ... de informação
rubricado ... S ... 09/18
Em 05/11/2007

Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

Folha nº 09 do Processo nº. 344 de 2007
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 05 de outubro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 5055/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 27 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 344/07, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a inclusão da Caminhada da Ressurreição no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms

Folha nº 10 do Processo nº. 344 de 2007
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 07/08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 344/07). (Ver. Juscelino Gadelha - PSDB). Dispõe sobre a inclusão da Caminhada da Ressurreição no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica incluída, no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, a Caminhada da Ressurreição, a ser comemorada, anualmente, no domingo seguinte à Sexta-Feira da Paixão. Parágrafo único. Fica fixado como trajeto da Caminhada da Ressurreição o trecho compreendido entre a Basílica Nossa Senhora da Penha e a Catedral de São Miguel Arcanjo. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu, ZUZI ASSATO Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 28 de setembro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms

Folha nº 11 do Processo nº. 349 de 2007
Kathya Regina Floraise de Souza
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2007

Dispõe sobre a inclusão da Caminhada da Ressurreição no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, a Caminhada da Ressurreição, a ser comemorada, anualmente, no domingo seguinte à Sexta-Feira da Paixão.

Parágrafo único. Fica fixado como trajeto da Caminhada da Ressurreição o trecho compreendido entre a Basílica Nossa Senhora da Penha e a Catedral de São Miguel Arcanjo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2007.

O Presidente,

JCSS/krms

Folha nº 12 do Processo nº. 344 de 2007
Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

S.G.M. - A.T.L.
09 OUT 2007
RECEBIDO
Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2-00
SGM/ATL

São Paulo, 05 de outubro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 5055, 05/10/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 344/07, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha. (inciso I do art. 84 do R.I.).

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de outubro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 177/07

Ref.: OF-SGP 23 nº 5055/2007

Folha nº 13 do Processo nº 344 de 2007
Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

15 - DOCREC
15- 3294/2007

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 344/07, que dispõe sobre a inclusão da Caminhada da Ressurreição no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, tendo-lhe sido reservado o número 14.565.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB
Prefeito

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
24 OUT 2007
SGP.42

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/lcgs
Reserva 14 565

SGM - 002

À SGP-23
Em 24/10/07
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 24/10/07
ÀS 19:20 h

Sra. Kathya,

Juntar ao processo o Of. ATL n° 177/07 (Docrec 15-3294/07). Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de promulgação.

25/10/07

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Final.do Proc.Legisl.-Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme despacho de V.Sa.

25/10/07

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Folha nº 14 do Processo nº. 344 de 2007
Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 26 de outubro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 5477/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.565, de 23 de outubro de 2007, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a inclusão da Caminhada da Ressurreição no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 344/07, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/clsz

Folha nº 15 do Processo nº. 344 de 2007
Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI Nº 14.565 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007. (PROJETO DE LEI Nº 344/07). (Ver. Juscelino Gadelha). Dispõe sobre a inclusão da Caminhada da Ressurreição no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica incluída, no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, a Caminhada da Ressurreição, a ser comemorada, anualmente, no domingo seguinte à Sexta-Feira da Paixão. Parágrafo único. Fica fixado como trajeto da Caminhada da Ressurreição o trecho compreendido entre a Basílica Nossa Senhora da Penha e a Catedral de São Miguel Arcanjo. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 25 de outubro de 2007. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de outubro de 2007. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS, Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, a conferi. São Paulo, 25 de outubro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, MARCOS ANTONIO LEONIDAS, Supervisor de Final. do Proc. Legisl.-Subst. . Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

MAL/clsz

Folha nº 344 do Processo nº. 23 de
Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

Folha nº 16 do Processo nº. 344 de 2007
Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI Nº 14.565 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 344/07)
(VEREADOR JUSCELINO GADELHA)

Dispõe sobre a inclusão da Caminhada da Ressurreição no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, a Caminhada da Ressurreição, a ser comemorada, anualmente, no domingo seguinte à Sexta-Feira da Paixão.

Parágrafo único. Fica fixado como trajeto da Caminhada da Ressurreição o trecho compreendido entre a Basílica Nossa Senhora da Penha e a Catedral de São Miguel Arcanjo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de outubro de 2007.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de outubro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar,

MAL/clsz

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 10 /2007
página 90 coluna 4ª
Conferido

Folha nº 17 do Processo nº. 344 de 2007
Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 26 de outubro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 5477, de 26/10/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.565, de 23/10/07, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 344/07, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha.

S.G.M.-A.T.L.
29 OUT 2007
RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 344/2007 05/11/2007 (a)

Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 05.11.2007.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº...../.....e folha de informação sob nº 19 12/11/2007

.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 19** do processo **01-344** de **2007** 12/11/2007

Aparecido Ferreira
RF 101075

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 19 fls.
Arquivado em **12/11/2007**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075